

PRINCIPAIS PONTOS DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2015/2016
COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA PRIMEIRA – As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período compreendido entre 01 de agosto de 2015 a 31 de julho de 2016, estabelecendo o dia 01 de agosto como data-base da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes acordam que as normas estabelecidas neste instrumento normativo continuarão sendo aplicadas, por mera liberalidade da empresa acordante, mesmo após sua vigência, até que se firme um novo ACT.

DA ABRANGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá abrangência Nacional e será aplicável, no âmbito da empresa acordante, à categoria dos Condutores de Máquinas (CDMs), lotados nos navios utilizado nos tráfegos de longo curso e cabotagem para transporte de granéis, neo-granéis, e no transporte de derivados de petróleo, produtos químicos, gases liquefeitos.

DA COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA

CLÁUSULA TERCEIRA - A composição remuneratória da categoria profissional acordante compreenderá, exclusivamente, as rubricas constantes neste Acordo Coletivo de Trabalho e conforme anteriormente empregadas, como soldada-base (SB), etapa (E), dobra de remuneração dos dias de repouso trabalhados (RSR), adicional noturno (AN), horas extras (HE), adicional de insalubridade (AI), adicional, todas especificadas nas demais cláusulas deste instrumento.

DA SOLDADA BASE

CLÁUSULA QUARTA - Fica estabelecido que os trabalhadores Condutores de Máquinas – CDMs / CDBs representados pelo Sindicato acordante receberão uma soldada-base correspondente à função que exercerem.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Empresa acordante pagará mensalmente ao trabalhador Conductor de Máquinas – CDM / CDB, a título de Soldada-Base, o valor de **R\$ 1.430,00 (um mil quatrocentos e trinta reais)**.

DA ETAPA

CLÁUSULA QUINTA - Fica estabelecido que, a alimentação fornecida a cada profissional Conductor de Máquinas – CDM / CDB, terá o valor corresponde à **R\$ 99,68 (noventa e nove reais e sessenta e oito centavos)**, pagos mensalmente.

DAS HORAS EXTRAS (HE)

CLÁUSULA SEXTA – Considerando que as circunstâncias especiais da prestação dos serviços em viagem sempre dificultam e com frequência impedem o aponte direto das horas extraordinárias trabalhadas; tendo em vista a redução do módulo semanal para 44 horas e, ainda, reconhecendo que a norma adotada nos acordos coletivos de trabalho anteriores, no que diz respeito à estimativa de um determinado número de horas extraordinárias, a serem pagas por seus empregadores para todos os profissionais Conductores de Máquinas – CDMs / CDBs, constitui regime mais benéfico para a categoria profissional acordante, as partes resolvem estimar em **80 (oitenta)** o número de horas extraordinárias trabalhadas mensalmente, as quais serão pagas de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Horas Extras} = \frac{(\text{Soldada Base} + \text{Etapa} + \text{Adicional de Insalubridade}) \times 2 \times 80}{220}$$

DO REPOUSO SEMANAL REMUNERADO (RSR)

CLÁUSULA SETIMA - Em face das peculiaridades do regime de trabalho do marítimo, serão pagas, a título de dobra de remuneração dos dias de repouso trabalhados, **5 (cinco)** diárias por mês de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{RSR} = (\text{Soldada Base} + \text{Etapa} + \text{Adicional de Insalubridade} + \text{Adicional Noturno} + \text{Horas Extras}) \times 5 / 30$$

DO ADICIONAL NOTURNO (AN)

CLÁUSULA OITAVA - Tendo em vista a natureza especialíssima do trabalho a bordo, as partes acordam que os profissionais Condutores de Máquinas – CDMs / CDBs, que efetivamente sejam submetidos a regime de quarto, receberão, quando embarcados, um adicional noturno no importe de **20% (vinte por cento)** do valor de **60 (sessenta) horas ordinárias** de trabalho conforme seguinte fórmula:

$$\text{Adicional Noturno} = \frac{(\text{Soldada Base} + \text{Etapa} + \text{Adicional de Insalubridade}) \times 60 \times 0,2}{220}$$

PARÁGRAFO ÚNICO – As partes acordam que os profissionais CDMs que não virem a exercer o serviço de quarto, receberão um adicional noturno, porém, pagos no importe de 20% (vinte por cento), do valor daqueles que efetivamente sejam submetidos a exercer, conforme discriminado no caput desta Clausula.

DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE (AI)

CLÁUSULA NONA - Como “adicional de insalubridade” será pago o valor correspondente a **40% (quarenta por cento)** da respectiva soldada-base, fornecida ao Conductor de Máquinas – CDM em navios de carga sólida e líquida e para o Conductor Bombeador – CDB em navios de carga líquida, conforme mencionado na clausula quarta deste Acordo Coletivo de Trabalho.

DA REMUNERAÇÃO DA CDM GESTANTE

CLÁUSULA DÉCIMA - A empregada Condutora gestante tem a obrigação de, a partir da ciência do fato de sua gravidez, comunicar imediatamente a empresa, por escrito e, após tal comunicação quando desembarcada por este motivo, passará a fazer jus a partir de então ao recebimento da soma das parcelas da soldada base, adicional de insalubridade, etapa, adicional noturno, horas extras, dobra de repouso remunerado, vale alimentação e gratificação de administração integrada. Tal regra aplicar-se-á ao período de gestação compreendido entre a notificação à empresa e o oitavo mês de gravidez, donde o custeio passa a ser coberto pelo INSS (licença maternidade) segundo os preceitos legais.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Empresa acordante se compromete a aderir ao Programa Empresa Cidadã, instituído pela Lei 11.770 de 09/09/2008; que prorroga a licença maternidade por mais 02 (dois) meses; no prazo máximo de 03 (três) meses após a assinatura deste ACT.

DA GRATIFICAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO INTEGRADA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Será instituída uma gratificação a título de “Administração Integrada da Embarcação”, no valor de **R\$ 306,16 (trezentos e seis e dezesseis centavos)** para os empregados Condutores de Máquinas – CDMs no exercício de suas funções nos navios de carga líquida e sólida e para os Condutores Bombeadores – CDB, no exercício de suas funções como Bombeadores em navios de carga líquida, no valor de **R\$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais)**.

DA GRATIFICAÇÃO POR LAVAGEM DE TANQUE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Ao Condutor de Máquinas – CDMs / CDBs, por ocasião de todas e quaisquer lavagens de tanque ocorridos a bordo dos navios de carga líquida, envolvido na execução da atividade, receberá uma Gratificação por Lavagem de Tanque no valor de **R\$ 200,00 (duzentos reais)**, por tanque lavado.

DA GRATIFICAÇÃO DE EMBARQUE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A Empresa acordante pagará aos trabalhadores Condutores de Máquinas – CDMs / CDBs, representados pelo SINCOMAM, a título de Gratificação de Embarque, o valor de **R\$ 286,00 (duzentos e oitenta seis reais)**, correspondente a 20% do valor da soldada-base.

DA AJUDA DE CUSTO DE CABOTAGEM

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A Empresa acordante pagará aos Condutores de Máquinas - CDMs que laborarem em navios graneleiros (carga sólida), o valor mensal de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)** a título de AJUDA DE CUSTO DE CABOTAGEM, para os Condutores de Máquinas – CDMs, que estejam laborando em navios no transporte de derivados de petróleo, produtos químicos e gases liquefeitos, o valor correspondente de **R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais)** a título de AJUDA

DE CUSTO DE CABOTAGEM e para os Condutores de Máquinas – BOMBEADORES, que estejam laborando em navios no transporte de derivados de petróleo, produtos químicos e gases liquefeitos, o valor correspondente de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)** a título de AJUDA DE CUSTO DE CABOTAGEM.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir da data de assinatura deste acordo coletivo de trabalho, sem prejuízo para o trabalhador Conductor de Máquinas – CDM, o valor de AJUDA DE CUSTO DE CABOTAGEM será reduzido, mas em compensação, sua alocação será transferida para soldada base e seus reflexos, conforme é indicado na Tabela Salarial, constante em anexo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As partes reconhecem que a redução do valor da AJUDA DE CUSTO DE CABOTAGEM, não representará qualquer prejuízo ao trabalhador Conductor de Máquinas – CDM, visto que se trata de mera adequação e reformulação da Tabela salarial, sem reduzir a remuneração básica ou total, não cabendo portanto indenização pela redução.

DO ADICIONAL QUIMICO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Tendo em vista as características especiais dos trabalhos executados a bordo dos NAVIOS DE CARGA LÍQUIDA (quimiqueiros / gaseiros), a Empresa acordante pagará aos Condutores de Máquinas - CDMs, no exercício de suas atividades específicas, o valor de **R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais)** tanto na situação de embarcado como desembarcado, a gratificação intitulada como ADICIONAL QUÍMICO, e para os Condutores Bombeadores – CDBs, no exercício de suas atividades específicas, à Empresa acordante pagará o valor de **R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais)**, tanto na situação de embarcado como desembarcado, a título de ADICIONAL QUÍMICO.

DA AJUDA DE CUSTO DE VIAGEM AO EXTERIOR

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Ao Conductor de Máquinas CDM / CDB embarcado em navios empregados em viagem ao exterior será devido, por dia de efetivo embarque e enquanto o navio permanecer nesta condição, o valor de **U\$ 18,00 (dezoito dólares)**, convertido em reais, praticado ao valor do dólar comercial de venda, considerado pelo dia anterior ao do pagamento.

DA AJUDA DE CUSTO DOCAGEM NO EXTERIOR

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - Ao Condutor de Máquinas CDM / CDB embarcado em navios que façam docagem no exterior, será devido o valor diário de **U\$ 8,00 (oito dólares)**, a contar do dia em que a embarcação entrar no estaleiro permanecendo sua concessão até o dia em que sair do estaleiro pronto para navegar.

DO ABONO POR TEMPO DE SERVIÇO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - A partir da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, fica instituído um “Abono por Tempo de Serviço” no importe de **20% (vinte por cento)** da remuneração mensal do CDM, com acréscimo de 10 % (dez por cento) ao ano até o limite máximo de 200% (duzentos por cento).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O abono do caput desta cláusula será concedido a todo trabalhador Condutor de Máquinas – CDM / CDB, a partir de seu **2º ano** de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fará jus ao Abono previsto nesta cláusula, o empregado Condutor de Máquinas – CDM / CDB, embarcado e desembarcado nas situações previstas na Cláusula “DAS SITUAÇÕES”, deste Acordo Coletivo de Trabalho.

DO VALE ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - A Empresa acordante concederá ao Condutor de Máquinas – CDM / CDB, representado pelo Sindicato acordante, vale alimentação na forma estabelecida no Programa de Alimentação ao Trabalhador – PAT, já aprovado pelo Ministério do Trabalho, no valor de **R\$ 1.100,00 (hum mil e cem reais)**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente, no mês de dezembro, a Norsul concederá aos empregados Condutores de Máquinas – CDMs / CDBs, um vale alimentação adicional no valor previsto no caput desta cláusula.

DO DESLOCAMENTO DO EMPREGADO MARÍTIMO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - A Empresa acordante se compromete a providenciar passagens aéreas para todos os Condutores de Máquinas - CDMs / CDBs quando o tempo do percurso rodoviário exceder o limite de **10 (dez) horas**.

DA DOCAGEM NO BRASIL

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - A Empresa acordante assegurará aos Condutores de Máquinas – CDMs / CDBs, quando participando de docagem em Portos Nacionais, e não alojado em hotel, Vale Transporte, conforme legislação vigente, exceto quando a Empresa disponibilizar condução oficial para seu deslocamento, durante todo o período de docagem.

DAS DESPESAS DE VIAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - A Empresa acordante assegurará ao trabalhador Conductor de Máquinas – CDM / CDB representado pelo Sindicato acordante, nas ocasiões de cada embarque e de cada desembarque, o transporte, a hospedagem e o custeio das despesas de alimentação básica até o local de sua residência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para o custeio das despesas descritas no caput, a Empresa acordante pagará ao trabalhador Conductor de Máquinas – CDM / CDB representado pelo Sindicato acordante, o valor de **R\$ 268,00 (duzentos e sessenta oito reais)** por cada embarque e desembarque.

DA BOLSA ESCOLA

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - A Empresa acordante pagará, anualmente, na folha de pagamento do mês de fevereiro, uma importância a título de Bolsa Escola no valor de **R\$ 740,00 (setecentos e quarenta reais)**, por cada filho(a) do empregado Conductor de Máquinas – CDM / CDB, representado pelo Sindicato acordante que se encontrar cursando o pré-escolar, o ensino básico e o ensino médio, até a idade até 24 anos (vinte e quatro anos) se cursando o ensino superior.

DA ASSISTÊNCIA MÉDICA / ODONTOLÓGICA

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - A Empresa acordante concederá Planos de Assistência Médica e Odontológica Supletiva para seus empregados Condutores de Máquinas – CDM / CDB, abrangido pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, estendendo esse benefício aos dependentes legais previstos no regulamento da previdência social e por eles inscritos como tal no plano.

DO SEGURO EM GRUPO

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - A Empresa acordante deverá, às suas expensas, manter seguro em grupo para seus empregados Condutores de Máquinas – CDMs / CDBs, abrangido pelo presente Acordo Coletivo de Trabalho, cobrindo os riscos de morte natural com uma indenização no total de **40 (quarenta)** soldadas-bases e por morte acidental ou invalidez permanente uma indenização de **80 (oitenta)** soldada-base limitada a R\$ 60.000,00.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Empresa se compromete a fornecer para os Condutores de Máquinas – CDMs / CDBs, o certificado individual e as condições gerais referentes ao seguro contratado, conforme determinação da SUSEP (Superintendência de Seguros Privados).

SINISTRO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA -. Na hipótese de sinistro a bordo que resulte na perda total de todos os objetos de uso pessoal e uniforme do trabalhador Conductor de Máquinas – CDM / CDB, devidamente comprovado pelo encarregado do respectivo inquérito na Capitania dos Portos, será assegurada uma indenização por perda correspondente ao valor de **06 (seis)** soldadas-bases, a título de indenização.

DA ASSISTÊNCIA ADVOCATÍCIA

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - A Empresa acordante concederá, através do P&I Seguros a assistência advocatícia ao seus empregados Condutores de Máquinas – CDM / CDBs, nos casos envolvendo poluição, desde que os termos e as condições da

apólice de cobertura do P&I Seguros, que devem ser observadas e respeitadas pela Empresa, assim o permitam.

DO TRANSLADO

CLAUSULA VIGÉSIMA OITAVA - Em caso de falecimento em viagem o corpo do empregado Condutor de Máquinas - CDM / CDB será, a expensas da NORSUL, trasladado para o porto brasileiro em que o “de cujus” mantinha o seu domicílio ou para aquele indicado pelos familiares.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os fins desta Cláusula, compreende-se como família do Condutor de Máquinas - CDM / CDB, exclusivamente, o cônjuge ou a companheira inscrita para fins previdenciários, os descendentes e ascendentes em linha direta e nessa ordem se regulará a preferência na hipótese de divergência.

DAS HOMOLOGAÇÕES

CLAUSULA VIGÉSIMA NONA - As rescisões de contrato de trabalho do Condutor de Máquinas – CDM / CDB, com mais de **01 (um)** ano de serviço serão homologadas no respectivo Sindicato acordante. Ocorrendo algum impedimento por parte do Sindicato profissional a rescisão será homologada na Delegacia Regional do Trabalho - DRT.

DO PPP

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - A Empresa acordante deverá elaborar e manter atualizado o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), abrangendo as atividades desenvolvidas pelos Condutores de Maquinas – CDM / CDB, conforme normas do Ministério do Trabalho e Emprego – MTE e Previdência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO - No ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, a Empresa acordante deverá entregar uma cópia legítima do Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP) ao Sindicato acordante.

DO REPOUSO / FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - Aos empregados Condutores de Máquinas – CDMs da Empresa acordante, embarcados em **navios de Carga Seca** aplicar-se-á um sistema especial de repouso que compreenderá na navegação de cabotagem e de longo curso, para cada **2 (dois) dias** de efetivo embarque **1 (um) dia** de repouso remunerado, sendo que as partes acordam que a cada período de **60 (sessenta)** dias de efetivo embarque, os empregados farão jus ao período de **30 (trinta)** dias de descanso desembarcados, na proporção de **2 x 1**, já incluído nos períodos acima as férias legais previstas no Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho. Estes períodos serão computados ao longo do prazo de um ano para que perfaçam um total de **8 (oito)** meses embarcados e **4 (quatro)** meses desembarcados, incluindo férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A partir do 61º dia até ao 90º dia de embarque, a Empresa acordante pagará uma gratificação de **35% (trinta e cinco por cento)** sobre a remuneração mensal, proporcional aos dias trabalhados neste período. Esse pagamento terá vigência a partir da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando houver solicitação da empresa acordante para o CDM embarcar antes do término do período de gozo do repouso de 30 dias, ou de permanecer embarcado por mais tempo que 60 dias, caso haja a concordância do mesmo por escrito, e sem que isto seja considerado infração a qualquer cláusula deste acordo, a Norsul indenizará no próximo pagamento possível de ser processado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no parágrafo anterior, a empresa acordante pagará os dias embarcados a mais, à razão de **100% (cem por cento)** do total da remuneração do Conductor de Máquinas – CDM / CDB por dia trabalhado em excesso, na folha de pagamento imediatamente subsequente ao fato gerador. Caso a opção do marítimo seja pelo repouso, este será computado na proporção de 2X1.

PARÁGRAFO QUARTO – Aos empregados Condutores de Máquinas – CDMs / CDBs da Empresa acordante, embarcados em **navios de Carga Líquida** aplicar-se-á um sistema especial de repouso que compreenderá na navegação de cabotagem e de longo curso, para cada **1(um) dia** de efetivo embarque **1 (um) dia** de repouso remunerado, sendo que as partes acordam que a cada período de **60 (sessenta)** dias de efetivo embarque, os empregados farão jus ao período de **60 (sessenta)** dias de descanso desembarcados, na proporção de **1 x 1**, já incluído nos períodos acima as férias legais previstas no Art. 130 da Consolidação das Leis do Trabalho. Estes períodos serão

computados ao longo do prazo de um ano para que perfaçam um total de **6 (seis)** meses embarcados e **6 (seis)** meses desembarcados, incluindo férias.

PARÁGRAFO QUINTO – Se por questões operacionais do navio, que excepcionalmente impeçam a movimentação do tripulante para embarque ou desembarque, a exemplo de atrasos de atracação, problemas técnicos, desvio de rota, eventos de força maior como eventos naturais, que obriguem o Condutor de Máquinas – CDM / CDB a permanecer embarcado ou em repouso em adição ao tempo previsto, esses dias excedentes embarcados ou em repouso serão computados em um balanço anual (de agosto a julho de cada ano), para serem quitados da seguinte forma:

- a) Havendo saldo excedente de dias embarcados apurados ao final de 12 meses (balanço anual), a NORSUL indenizará cada dia adicional embarcado no pagamento do mês de julho do período em questão, à razão de **100% (cem por cento)** do total de remuneração do Condutor de Máquinas CDM / CDB por dia trabalhado em excesso, na folha de pagamento imediatamente subsequente ao fato gerador.
- b) Havendo saldo excedente de dias em repouso gozados apurados ao final de 12 meses (balanço anual), estes dias de repouso gozados excedentes serão cancelados, sem nenhuma compensação para a Norsul.

DAS SITUAÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - Farão jus às parcelas de remuneração discriminadas na cláusula “DO REGIME REMUNERATÓRIO” o Condutor de Máquinas – CDM / CDB embarcado e ao desembarcado, nas seguintes situações:

- a) Para treinamento;
- b) Para melhoria de carta/aperfeiçoamento;
- c) Para recebimento de novos navios em estaleiro nacional;
- d) Quando convocado para prestar depoimento judicial;
- e) Para recebimento de instruções ou participar de serviços junto a setor da NORSUL;
- f) Quando, após apresentação ao setor de Pessoal Marítimo da NORSUL, no retorno de gozo de período regulamentar de férias/folgas;
- g) Quando, no interesse da NORSUL, for desembarcado para transferência

- para outra embarcação da Empresa;
- h) Quando após apresentação a NORSUL no retorno e após alta de benefício previdenciário decorrente de desembarque por acidente de trabalho;
 - i) Quando desembarcado por doença adquirida durante o período legal pago pela NORSUL;
 - j) Quando desembarcado para gozo de férias/folgas, após o 1º embarque.

DAS SUBSTITUIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - As substituições assegurarão ao substituto a remuneração do substituído, se esta categoria for superior à qual fará jus.

PARÁGRAFO ÚNICO - Entende-se por substituição, para os efeitos desta Cláusula, o exercício de função privativa de outra categoria profissional marítima, mediante licença especial que expressamente declare tal circunstância.

DO EXAME MÉDICO PERIÓDICO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - O exame médico periódico será realizado em qualquer clínica conveniada com a Empresa acordante que seja da melhor conveniência do trabalhador Conductor de Máquinas – CDM / CDB.

PARÁGRAFO ÚNICO - O Conductor de Máquinas – CDM / CDB que, sendo comunicado pela empresa acordante, não efetuar o exame médico periódico no prazo determinado pagará uma multa equivalente a **01 (um) dia de trabalho**.

DA HOSPITALIZAÇÃO NO EXTERIOR

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - Em caso de hospitalização do Conductor de Máquinas – CDM / CDB fora de porto nacional, à empresa acordante arcará com os custos médicos e hospitalares, bem como efetuará o pagamento dos salários em reais, até o repatriamento e legalização da situação no INSS / Previdência Social.

DAS VISITAS DOS DIRIGENTES SINDICAIS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - A Empresa acordante não tem restrições quanto à visita de dirigentes sindicais a bordo de suas embarcações, ficando a critério do comandante da embarcação a ser visitado, definirem os horários que não venham a prejudicar o serviço de bordo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Quando solicitada, a Empresa acordante fornecerá autorização para a visitação às embarcações.

DO QUADRO DE AVISOS

CLAUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - A Empresa acordante permitirá a afixação de quadro de avisos do Sindicato para comunicações de interesses da categoria profissional, vedada à divulgação de matéria político - partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

DA CIPA

CLAUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - A Empresa acordante obriga-se a informar ao sindicato acordante, sobre o início do processo eleitoral da CIPA da Empresa e ao final, informar o nome dos Condutores de Máquinas – CDMs / CDBs eleitos e o período do mandato.

DO ACOMPANHAMENTO DE ACIDENTES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - A Empresa se compromete a assegurar, mediante prévio entendimento, o acesso de dirigentes sindicais às áreas de acidente e a participação de **01 (um)** dirigente sindical do respectivo Sindicato acordante indicado na apuração de fatalidades e acidentes graves, objetivando a adoção de medidas para dirimir ou evitar a repetição dos mesmos.

DA COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - A Empresa acordante comunicará em **48 horas**, ao Sindicato acordante, os desembarques decorrentes de acidentes e doenças e encaminhará cópia da documentação relativa ao fato.

DA COMISSÃO PARITÁRIA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - A Empresa acordante e o Sindicato acordante se comprometem a constituir, de caráter permanente, uma Comissão Paritária para esclarecer dúvidas e conciliar eventual divergência, inerentes ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

DA PREVALÊNCIA EM CONVENÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - As partes resolvem que as condições pactuadas no presente Acordo Coletivo de Trabalho prevalecem sobre a Convenção Coletiva durante o prazo de sua vigência.

DAS PENDÊNCIAS JUDICIAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - O presente Acordo Coletivo de Trabalho não finda e nem exclui quaisquer pendências judiciais anteriores por ventura existentes entre as partes acordantes.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - As cláusulas estabelecidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho, independentemente da sua vigência, incorporarão aos contratos individuais de trabalho, dos funcionários tripulantes Condutores de Maquinas - CDMs / CDBs da Empresa acordante, ressalvadas a prevalência das cláusulas mais benéficas, para o trabalhador CDM.

PARÁGRAFO ÚNICO - As diferenças salariais e de benefícios, provenientes dos reajustes constantes no presente instrumento de acordo, serão quitadas de uma única vez, ao mês subsequente da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Rio de Janeiro, 17 de Dezembro de 2015.

COMPANHIA DE NAVEGAÇÃO NORSUL S.A.
Condutores de Máquinas – CDM / CDB
Tabela Salarial – ACT 2015/2016

PARCELAS DO SALÁRIO MENSAL – CONDUTOR DE MÁQUINAS / CDM / CDB																	
CATEG.	SOLDADA BASE	ADIC. INSALUB	ETAPA	ADIC. NOTURNO	HORAS EXTRAS	DOBRA REP.	ADICIONAL QUIMICO	GRATIFIC. ADM. INTEGRAD A	TOTAL 2	AJ. CUSTO CABOTAG EM	SALÁRIO MENSAL.	GRATIFICAÇ DE EMBARQUE	SALARIO MENSAL EMBARCADO	TICKET ALIMENTA ÇÃO MENSAL	SALÁRIO MENSAL + TICKET	PRL ANUAL MINIMA	PRL ANUAL MAXIMA
CDM / CARGA SOLIDA	R\$1.430,00	R\$572,00	R\$99,68	R\$22,93	R\$1.528,49	R\$608,85		R\$306,16	R\$4.568,10	R\$350,00	R\$4.918,10	R\$286,00	R\$5.204,10	R\$1.100,00	R\$ 6.304,10	R\$ 5984,22	R\$ 10.552,32
CDM / CARGA LIQUIDA	R\$1.430,00	R\$572,00	R\$99,68	R\$22,93	R\$1.528,49	R\$608,85	R\$440,00	R\$306,16	R\$5.008,11	R\$580,00	R\$5.588,11	R\$286,00	R\$5.874,11	R\$1.100,00	R\$6.974,11	R\$ 6.560,62	R\$ 11.568,73
CDB / CARGA LIQUIDA	R\$1.430,00	R\$572,00	R\$99,68	R\$22,93	R\$1.528,49	R\$608,85	R\$770,00	R\$480,00	R\$5.511,95	R\$600,00	R\$6.111,95	R\$286,00	R\$6.397,95	R\$1.100,00	R\$7.497,95	R\$ 7.220,65	R\$ 12.732,60